



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

LEI N.º 172/2011

Inclui na Lei Municipal n 140/2011 o artigo 8º-A, e parágrafos, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica incluída na Lei Municipal nº 140/2011 o art. 8º - A, e parágrafos, cuja redação tem o seguinte teor:

Art. 8º - A. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a dação em pagamento dos lotes de terras descritos no art. 2º desta Lei.

§ 1º - Compete ao Poder Executivo Municipal optar, entre o procedimento constante no *caput* deste artigo e aquele previsto nos art. 3º e 4º desta Lei, qual melhor atenderá aos interesses administrativos quando da alienação dos lotes.

§ 2º - A dação em pagamento dependerá de prévia avaliação realizada pela Comissão de Avaliação Municipal, e somente poderá ser realizada em processo de licitação pública.

§ 3º - A outorga da escritura pública definitiva dos lotes dados em pagamento somente será promovida quando as obrigações assumidas por aquele que contratou com o Poder Público Municipal estiverem concluídas, ficando a cargo de quem recebe em dação as despesas correspondentes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sabáudia, 21 de julho de 2011.


ALMIR BATISTA DOS SANTOS
Prefeito